

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002740/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044843/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001583/2010-01
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.002854/2009-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/10/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI DONADON LEAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região (SIVAMAR), e a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá (SINCOMAR),** com abrangência territorial em **Maringá/PR.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo aditivo regulamenta a cláusula 41.1. alínea c da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, fixando-se o dia **29/AGOSTO/2010** como o domingo destinado à promoção a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR, regulamentando, ainda, a utilização da mão-de-obra dos empregados no sábado dia e **28/AGOSTO/2010.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGMENTO VAREJISTA EM GERAL

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão-de-obra para as empresas do comércio varejista em geral, não se aplicando às empresas do segmento supermercadistas que possuem regulamentação específica constante da cláusula 5ª do presente acordo.

Parágrafo primeiro: Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista

em geral para o trabalho durante a Maringá Líquida: dia **28/agosto/2010**, sábado, das **08:00hs** às **18:00hs** e dia **29/agosto/2010** - domingo, das **13:00hs** às **19:00hs**.

Parágrafo segundo: A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia **28/agosto/2010** será considerada como extraordinária e poderá ser paga como hora extraordinária e acrescida do adicional convencional - cláusula 12ª da CCT 2009/10, ou ainda integralmente compensada, observando-se o limite de 24h00 (vinte e quatro horas) mensais previsto na cláusula 37ª "b" da CCT 2009/2010. A empresa que adotar o regime de trabalho sabático previsto na cláusula 40 §1º, letra "a", ou seja, apenas dois sábados por mês até as dezoito horas, o trabalho até às 18:00hs no dia **28/agosto/2010** dar-se-á em substituição ao sábado dia **14/agosto/2010**, previsto na alínea a do supracitado §1º da cláusula 40ª, de sorte que as empresas que adotaram o regime de trabalho após as doze horas apenas nos dois primeiros sábados de cada mês, especificamente no mês de agosto, abrirão apenas o primeiro e quarto sábados.

Parágrafo terceiro: Autoriza-se a compensação da metade das horas trabalhadas no domingo, dia **29/agosto/2010**, que se dará na semana subsequente, e, a outra metade mediante pagamento das horas com adicional de 70% (setenta por cento) facultando-se a possibilidade do pagamento integral das horas extras dominicais em vez da compensação proporcional ora prevista.

Parágrafo quarto: O empregado que trabalhar no domingo, dia **29/agosto/2010**, independente da observância do contido no parágrafo anterior (se tiver compensado ou recebido as horas dominicais como extraordinárias), gozará de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).

Parágrafo quinto: As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês, até às 18h00 (dezoito horas) deverão observar os critérios da cláusula 40ª, §2º e alíneas.

Parágrafo sexto: Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGMENTO SUPERMERCADISTA

Ao segmento supermercadista autoriza-se a utilização da mão-de-obra de seus empregados no domingo dia **29/agosto/2010**, no horário das **09:00** às **16:00hs**.

Parágrafo primeiro: Em razão do trabalho extraordinário ora tratado os supermercados fornecerão aos seus empregados uma refeição tipo marmiteix ou lanche equivalente, acompanhado de um refrigerante ou suco, ou concessão de um intervalo de 02h00 (duas horas) para que o empregado possa fazer sua refeição em casa.

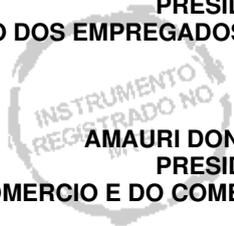
Parágrafo segundo: Para as empresas que já celebraram acordo coletivo de trabalho para o trabalho aos domingos um domingo por mês durante a vigência da CCT 2009/2010, poderão fazer a opção pela jornada de trabalho no domingo dia **29/agosto/2010**, a qual dar-se-á em substituição ao trabalho previsto do domingo dia **1º/agosto/2010** já negociado, de forma que as empresas deste segmento que já se utilizaram da mão-de-obra de seus empregados para o trabalho no dia **1º/agosto/2010** ficam automaticamente proibidas da utilização da mão-de-obra de quaisquer empregados no domingo dia **29/agosto/2010**. Os empregados trabalharão em meses alternados, de tal forma que aquele que trabalhar em um mês não poderá trabalhar no mês seguinte, podendo trabalhar somente no mês subsequente ao mês não trabalhado, conforme fixado no item 41.1 b da CCT 2009/2010 e ACTs celebrados individualmente com cada empresa supermercadista.

Parágrafo terceiro: Aplicam-se às empresas do segmento supermercadista, inclusive àquelas que não vinham se utilizando do trabalho em um domingo por mês, a integralidade das demais disposições contidas na cláusula 41ª da CCT 2009/2010 e suas alíneas/incisos - inclusive a cláusula penal fixada na nova redação da cláusula 41.1, letra "f" .

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**



**AMAURI DONADON LEAL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**